Política de Incentivo

Regulamento para Campanha de 2021.1

I . A Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado – FECAP concederá benefícios de estudo (bolsas de estudos), integrais ou parciais, de acordo com as modalidades e critérios descritos no presente regulamento.

II. Este regulamento é aplicável para a Campanha de Captação 2021.1 das seguintes unidades de ensino: Colégio FECAP, Graduação, Pós-Graduação e Mestrado da FECAP, dos campi Liberdade e Pinheiros.

III. A concessão de bolsas de estudos tem por objetivo incentivar estudantes a elevar o desempenho acadêmico, colaborar com a educação continuada e fomentar a inclusão social por meio de acesso à educação de qualidade promovida pela FECAP.

IV. A bolsa de estudos incidirá exclusivamente sobre a mensalidade, a partir da primeira parcela vincenda após a concessão da bolsa de estudos, não sendo aplicável a quaisquer outros serviços ou taxas, nem retroativamente, observadas as regras do presente regulamento e legislação aplicável quando for o caso.

V. As mensalidades serão objeto de reajuste anual, nos termos da legislação, de acordo com os índices estabelecidos para os demais alunos da Instituição.

VI. Casos não previstos no presente regulamento, ou controversas oriundas da mesma, serão avaliadas e deliberadas pela Superintendência da FECAP.

Modalidades de bolsa de estudos e financiamento estudantil

1. Família: 10%

Para interessados que possuem parentes matriculados na FECAP:

1.1. Como estímulo à participação das famílias nos cursos da FECAP, pais, cônjuges, filhos, irmãos e parentes de até segundo grau de estudantes têm direito à bolsa de estudos de 10% para cada membro.

1.2. As bolsas de estudos serão concedidas somente se o (a) aluno(a) e familiar estiverem matriculados simultaneamente.

1.3. As bolsas de estudos serão encerradas caso haja trancamento da matrícula ou seu cancelamento por um dos membros do grupo familiar, ou um deles se forme em um dos Cursos da FECAP ou não renove sua matrícula.

1.4. Essa bolsa de estudos não é cumulativa com outras bolsas.

2. Convênio Empresa: de 10% a 20%

2.1. Serão concedidas bolsa de estudos de 10% a 20%, como forma de estimular os estudos de empregados, colaboradores e/ou associados de organizações parceiras da FECAP (empresas, associações, sindicatos, etc.), que comprovem seu vínculo com a mesma no ato da matrícula ou rematrícula.

2.2. A bolsa de estudos só será concedida a alunos ou novos alunos vinculados às empresas parceiras com Termo de Parceria devidamente assinado entre ela e a FECAP e, vigente no momento de solicitação da bolsa de estudos.

2.3. Os convênios para cessão de bolsas de estudos são firmados pela FECAP conforme anuência da Superintendência e cadastrados no sistema da FECAP.

2.4.. As bolsas de estudos podem ser diferenciadas em razão do curso, modalidade de ensino e empresa parceira, a critérios único da FECAP.

2.5. Para os ingressantes nos cursos de Pós-Graduação *Latu Sensu* do primeiro semestre de 2020.2, a bolsa de estudos aplicada às mensalidades será de 20% para qualquer curso escolhido pelo aluno ingressante vinculado à qualquer empresa parceira.

2.6 Essa bolsa de estudos é promocional, não se estenderá a outros semestres ou cursos já em andamento, seu prazo de validade é determinado até 31/07/2021.

2.7. Alunos vinculados a empresas parceiras, matriculados em outros semestres terão direito à bolsa de estudos prevista no Termo de Parceria, se vigente nesse semestre.

3. Ex-aluno: 25%

3.1. Válido para alunos já formados em qualquer dos cursos da Instituição de Ensino que queiram frequentar outro curso na FECAP.

3.2. Essa bolsa de estudos tem como propósito estimular a educação continuada de ex-alunos formados no Colégio, Graduação, Pós-Graduação (*Lato Sensu e Stricto Sensu*) da FECAP.

3.3. Egressos da FECAP têm direito à bolsa de estudos de 25% nos cursos de Graduação e Pós-Graduação (Lato Sensu e Stricto Sensu).

3.4. Não é válido para ex-alunos de cursos livres, férias ou extensão.

3.5. Essa bolsa de estudos não é cumulativa com outras bolsas.

4. FIES

4.1. Para aqueles que optarem em fazer a matrícula e utilizar o FIES, o pagamento das mensalidades deve ser feito normalmente até que a adesão ao programa seja concluída.

4.2. Para esses casos, as cobranças serão geradas normalmente.

4.3. Se o FIES do candidato for aprovado, a IES NÃO devolverá o valor pago em dinheiro; os valores pagos serão abatidos na contratação do financiamento segundo a *PORTARIA NORMATIVA Nº 10, DE 30 DE ABRIL DE 2010:*

Art.2 - "§ 7º A IES deverá ressarcir ao estudante financiado os repasses do FIES eventualmente recebidos referentes às parcelas da semestralidade já pagas pelo estudante, em moeda corrente ou mediante abatimento na mensalidade vincenda não financiada pelo FIES, observado o disposto no parágrafo anterior."

4.4. Assim que o aluno efetuar sua inscrição no site do FIES, deverá abater do financiamento os valores já pagos.

4.5. Se o aluno trancar o curso e nesse período não se inscreveu no FIES, as parcelas do semestre cursado serão cobradas normalmente, com juros e multa.

5. PROUNI

5.1. A FECAP atenderá exclusivamente os critérios estabelecidos pelos Governos (Federal, Estadual e Municipal). O PROUNI - Programa Universidade para todos, do Governo Federal, é um exemplo dessa categoria de bolsa.

5.2. O PROUNI é o programa do Ministério da Educação que concede bolsas de estudo integrais e parciais de 50%, em Instituições Privadas de Educação Superior, em cursos de graduação e sequenciais de formação específica a estudantes brasileiros sem diploma de nível superior.

6. Bolsa Restituível FECAP

Nessa modalidade, estudantes que apresentem bom desempenho no ENEM podem iniciar o curso de graduação pagando menos pelas mensalidades. Após a conclusão do curso, o aluno restitui os valores não pagos, sem juros, apenas com correção monetária, para que esses recursos restituídos beneficiem os novos estudantes do futuro. Existem duas modalidades:

1. Pagamento parcial de 50% da mensalidade do curso e Bolsa Restituível de 50% da mensalidade durante os semestres de duração do curso. A restituição mensal do valor concedido ao aluno ocorrerá em prazo equivalente aos semestres de duração do curso, a partir do primeiro mês subsequente à referida conclusão.

2. Pagamento parcial progressivo da mensalidade do curso: o estudante inicia pagando 30% da mensalidade do curso. A restituição mensal do valor concedido ao aluno ocorrerá em prazo equivalente aos semestres de duração do curso, a partir do primeiro mês subsequente à referida conclusão. O pagamento nessa modalidade é progressivo, pois espera-se que ao longo do curso o estudante tenha aumento em sua capacidade de pagamento. Veja exemplo no quadro abaixo: Ano Pagamento e Restituições:

Ano 1 Pagamento de 30% / Bolsa Restituível de 70% Ano 2 Pagamento de 35% / Bolsa Restituível de 65% Ano 3 Pagamento de 40% / Bolsa Restituível de 60% Ano 4 Pagamento de 45% / Bolsa Restituível de 55%

Ano 5 Amortização de 55% da mensalidade (referente ao ano 4)

Ano 6 Amortização de 60% da mensalidade (referente ao ano 3)

Ano 7 Amortização de 65% da mensalidade (referente ao ano 2)

Ano 8 Amortização de 70% da mensalidade (referente ao ano 1)

9. Das bolsas de Monitoria

9.1 Denomina-se MONITOR o estudante escolhido pela COORDENAÇÃO DE MONITORIA para dar suporte à docência e aos plantões de dúvidas aos estudantes das disciplinas indicadas pelo CONSEPE – CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

9.2 A concessão de bolsas a monitores é normatizada pelo REGULAMENTO DE MONITORIA.

9.3 As bolsas de monitoria são de até 50% das mensalidades.

10. Bolsa Atletas Alvaristas

10.1 Como forma de promover e incentivar a prática esportiva na Comunidade Alvarista e a representação da FECAP em competições interescolares ou interuniversitárias, a FECAP concederá bolsas para atletas alvaristas.

10.2 A bolsa será concedida aos atletas selecionados semestralmente pela Coordenação de Esportes após processo de seletivas e conforme número de bolsas aprovado pela Superintendência.

10.3 A FECAP oferecerá bolsas de estudo integrais para a Pós-Graduação *Lato Sensu* (limite máximo de bolsas correntes) e bolsas de graduação para cada semestre, totalizando 500%, serão validadas

bolsas de 30%, 50% e 70%, dependendo do nível técnico do candidato (processo seletivo) obedecendo ao seguinte

10.4 Processo:

10.4.1 Entrega de formulário de solicitação da bolsa à Coordenação da FECAP Esportes (Profa. Cecília Deguchi) pelo email mcecilia@fecap.br.

10.4.2 Os perfis serão avaliados pela Coordenação do FECAP Esportes em conjunto com a Presidência da Atlética FECAP.

10.4.3 Será atribuída uma nota de 0 a 10 por cada representação (FECAP Esportes e Atlética) e calculada uma média simples, considerando a experiência esportiva informada no formulário.

10.4.4 Os candidatos classificados conforme o número de bolsas, serão convocados para uma prova prática na modalidade à qual se inscreveu.

10.4.5 Em havendo a aprovação, a Coordenação da FECAP Esportes emitirá uma lista com os nomes e números de matrícula dos estudantes para o Departamento Financeiro.

10.4.6 Estão elegíveis estudantes regularmente matriculados ou que que estejam inscritos nos Processos Seletivos da FECAP.

10.4.7 Estudantes em processo de formação na Graduação precisam estar regularmente matriculados para concorrer às bolsas.

10.4.8 Como desempenho acadêmico satisfatório, entende-se a aprovação em todas as disciplinas e atividades do Curso no qual o estudante estará matriculado.

10.4.9 Trata-se de condição para manutenção da bolsa de estudos.

10.4.10 A suspensão da bolsa ocorrerá caso (1) o estudante reprove o semestre; (2) que tenha frequência aos treinos menor que 75%; (3) que tenha frequência em jogos oficiais menor que 75%; (4) por decisão conjunta da Coordenação da FECAP Esportes e da Presidência aa Atlética; (5) por punição decorrente de Comissão Disciplinar ou(6) inadimplência em parcelas do Curso.

10.4.11 O acadêmico atleta em caso de DP pagará o valor integral nas mensalidades do semestre que cursará a DP, após a conclusão da matéria, poderá retornar com o benefício do bolsa atleta no semestre seguinte.

10.4.12 A disponibilidade de vagas em determinado Curso será comunicada pela respectiva Direção ou Pró-Reitoria após finalizado o processo acima descrito. Caso não haja vagas para o Curso selecionado pelo estudante, haverá oferta alternativa de parte da FECAP.

10.4.13 Casos controversos ou omissos serão deliberados pela Superintendência Adjunta

11. Das bolsas de Iniciação Científica

10.1. Os critérios técnicos de participação estão estabelecidos no REGULAMENTO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, de responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão e Desenvolvimento. A bolsa é de até 20% da mensalidade ou R$250,00, dos dois o maior, durante o período de vigência da participação no Programa.

12. Das bolsas por desempenho acadêmico

A FECAP poderá conceder bolsas de estudo, na ocasião de ingresso do estudante na FECAP, considerando o seu desempenho nos respectivos processos seletivos. A normatização das bolsas, por processo seletivo, será realizada por proposta de Pró-Reitores ou do Diretor do Colégio, mediante aprovação da Superintendência. As bolsas por desempenho dos estudantes em curso serão normatizadas conforme apresentado a seguir.

No Colégio

12.1.1 São elegíveis os estudantes que estejam cursando mais que 60% das disciplinas da série em que estão matriculados.

12.1.2 As notas de dependências e adaptações não são consideradas para efeito de classificação.

12.1.3 Os estudantes elegíveis serão classificados em ordem decrescente pela média geral, por série. A média geral é a média aritmética das notas do 1º, 2º e 3ºtrimestres.

12.1.4 As avaliações substitutivas são válidas para efeito de classificação.

12.1.5 As notas de melhoria (recuperação trimestral) são válidas para efeito de classificação.

12.1.6 As notas da recuperação final não são consideradas para efeito de classificação.

12.1.7 O estudante mais bem classificado em sua série receberá bolsa de 75%.

12.1.8 As demais bolsas por desempenho serão de 25% e distribuídas de acordo com o número de estudantes por série, na medida de 1 bolsa para cada 50 estudantes matriculados; caso haja série(s) com número de estudantes inferior a 50, a concessão de bolsa por desempenho será exclusiva ao melhor estudante.

12.1.9 A duração da bolsa é de um período letivo e concedida no período subsequente à classificação. Os critérios de desempate, na ordem, são: a) média das notas das Provas Oficiais (P.O.) + Avaliações Contínuas (A.C.) + Avaliação Geral de Habilidades (A.G.H. / Provão), no período letivo; b) média geral do período letivo anterior; c) aquele que apresentar, globalmente, a menor quantidade de faltas.

12.1.10 Os estudantes com melhor desempenho na terceira série, por turma, terão direito a aumento da bolsa de ex-aluno de 25% para 40%, no primeiro semestre dos Cursos de Graduação da FECAP, no semestre letivo subsequente ao da formação.

12.1.11. O formando com a melhor média global (de todas as disciplinas cursadas), que tenha cursado pelo menos 50% da carga horária do curso na FECAP, terá direito a uma bolsa de estudos integral na Graduação da FECAP, com início de usufruto no semestre posterior ao da conclusão do curso, com exceção para os semestres que, porventura, venha a ser reprovado.

12.1.12 Das bolsas para estudantes ingressantes: Teste de Conhecimento

O Teste de Conhecimento trata-se de uma prova com 20 questões, elaborada pela equipe do Colégio FECAP, a qual avalia o conhecimento nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática. O teste é normalmente aplicado ao longo do período de matrículas para o ano subsequente.

As bolsas serão concedidas conforme a classificação do estudante. Os parâmetros para a classificação e as respectivas bolsas serão divulgados pela FECAP durante o período de matrículas

12.1.12.1 As bolsas de estudos obtidas nessa modalidade serão válidas para os três anos do Ensino Médio ou Ensino Médio concomitante com Habilitação Profissional.

12.1.12.2 No caso da reprovação do estudante em qualquer série do Ensino Médio ou Ensino Médio concomitante com Habilitação Profissional, não será concedida a bolsa enquanto ele estiver cursando a série na qual reprovou.

12.1.12.3 Essa bolsa não se aplica ao pagamento das disciplinas cursadas em regime de progressão parcial (dependências) ou das disciplinas cursadas para adaptação curricular.

13. Na Graduação

13.1 Considerando-se o semestre objeto para análise de concessão de bolsa por desempenho, não concorrerão os estudantes (1) com disciplinas reprovadas ou trancadas 1 e/ou (2) que cursam menos que 75% das disciplinas do referido semestre. Estudantes com financiamento do FIES poderão concorrer às bolsas por desempenho.

13.2 As notas de dependências, adaptações, antecipações, exames finais e trabalhos de curso (ou equivalentes) não são consideradas para efeito de classificação.

13.3 Os estudantes elegíveis serão classificados em ordem decrescente pela média geral, por curso, série e turma, no qual estão matriculados. Os Cursos de Relações Públicas e Publicidade e Propaganda, por compartilharem maior parte da carga-horária, têm classificação em conjunto da 1a a 4a séries. As turmas de Ciências Contábeis para Graduados concorrerão à bolsa a partir do 5o semestre. A média geral dos estudantes é a média aritmética das notas semestrais.

13.4 As bolsas serão atribuídas semestralmente ao estudante com a maior média de notas semestrais de cada turma dos Cursos de Graduação no semestre anterior 2. O valor da bolsa será de até 40% das mensalidades.

13.5 A duração da bolsa é de um período letivo, concedida no semestre subsequente ao da classificação. Nos casos em que o semestre avaliado é o último do curso, a bolsa de ex-alunos é

aumentada de 25% para 40% em caso de continuidade dos estudos na FECAP em outra Graduação (por um semestre) ou Pós-Graduação Lato Sensu e Stricto Sensu (curso completo).

13.6 Os critérios de desempate, na ordem, são:

a) média das notas das Provas Oficiais (sem pontuações intermediárias) no período letivo; b) média das notas semestrais no período letivo anterior; caso o empate ocorra no 1º semestre do estudante na FECAP, será considerada a pontuação geral no processo seletivo;

c) médias das notas das Provas Oficiais (sem pontuações intermediárias) no período anterior ao avaliado.

13.7. Estudantes formados com a melhor média global por Curso (de todas as disciplinas cursadas), que tenham cursado pelo menos 50% da carga-horária do Curso na FECAP, terão direito a uma bolsa de estudos integral na Pós-Graduação *Lato Sensu* ou *Stricto Sensu* da FECAP ou aumento da bolsa de ex-alunos de 25% para 40%, para segunda Graduação na FECAP, com início de usufruto no semestre posterior ao da conclusão do Curso. No caso de usufruto desta bolsa em outro curso de Graduação, a referida bolsa será suspensa em caso de reprovação em algum semestre.

14. Transferência:

Alunos transferidos de outras instituições de ensino e que se matricularem na FECAP terão direito a bolsa desde que comprovem o vínculo na instituição anterior. O comprovante deve ser o boleto pago da mensalidade do mês imediatamente anterior ao de requerimento de matrícula ou uma declaração de estudos. A bolsa não é cumulativa com outras bolsas. Os candidatos precisam preencher um Questionário Socioeconômico que será analisado e, em seguida, receberá o resultado do percentual da bolsa aplicada. A bolsa pode variar o percentual chegando até 50% e/ou campanha vigente. Confira o desconto válido para 2021.1 na Central de Matrículas ou através do telefone (11) 94018-5617. A política de bolsa não se aplica para alunos que possuem e/ou tiveram vínculo com a FECAP em anos anteriores.

15. Mérito ENEM

15.1 A FECAP concederá bolsa por mérito acadêmico entre 10% a 30% na mensalidade durante todo o curso, conforme a pontuação final obtida pelo estudante que realizou o ENEM entre os anos de 2010 e 2019. De acordo com a tabela abaixo:

Cursos	Pontuação	Mensalidades
Publicidade e Propaganda Relações Internacionais Relações Públicas Secretariado Executivo	400 à 500 501 à 600 acima de 600	10% 25% 30%

Cursos	Pontuação	Mensalidades
Administração Ciências Contábeis Ciências Econômicas	400 à 500 501 à 600 acima de 600	10% 20% 25%

Parágrafo primeiro. Em caso de cancelamento de matrícula, o benefício bolsa de mérito acadêmico, termos e condições do contrato de prestação de serviços vigente serão automaticamente cancelados.

Parágrafo segundo. A bolsa de mérito ENEM é válida apenas para calouros ingressantes no 1° semestre de 2021 que ainda não tenham efetivado sua matrícula e pago a 1° mensalidade até a data de divulgação do presente edital da instituição, e que não tenham cancelado, abandonado e/ou trancado sua matrícula na instituição nos últimos 12 meses, computados da data da divulgação do presente e/ou que não possuam nenhum outro vínculo acadêmico em cursos de graduação com a instituição.

Parágrafo terceiro. Bolsas específicos e sem caráter geral como os previstos no presente edital não se aplicam a alunos contemplados com bolsa de estudo PROUNI e outros programas governamentais que possuem regras próprias, salvo se nessas regras houver disposição expressa em contrário.

Parágrafo quarto. Este benefício de bolsa de mérito ENEM é válido exclusivamente para ingressantes pela modalidade ENEM e para cursos de graduação.

Parágrafo quinto. Os candidatos beneficiados com a bolsa de mérito ENEM prevista no presente edital, poderão ser requisitados para participar de programas de Monitoria e Iniciação Científica.

Parágrafo sexto. O benefício é automaticamente e integralmente cancelado em caso de sanção disciplinar, mudança de curso após o início das aulas, interrupção dos estudos em qualquer momento (trancamento, cancelamento, abandono, e etc.), e/ou em caso de reprovação em uma ou mais disciplinas (por nota e/ou falta).

Parágrafo sétimo. Para manutenção da bolsa, o candidato deve manter a média geral semestral igual ou superior a 8,0 (oito), com arredondamento até a primeira casa decimal.

Parágrafo oitavo. Nos semestres nos quais o aluno bolsista não atingir a média geral semestral igual ou superior a 8,0 (oito), a bolsa será reduzida, de forma cumulativa a cada semestre, em 10% (dez por cento). Nesses casos, a bolsa será integralmente cancelada em caso de atraso de duas ou mais mensalidades (consecutivas ou não).

Parágrafo nono. A bolsa de mérito ENEM, eventualmente perdido é irrecuperável. A bolsa parcial, esse incidirá única e exclusivamente sobre os valores das mensalidades escolares do curso para o qual o aluno se matriculou. Em hipótese alguma a bolsa parcial decorrente da bolsa de mérito ENEM irá incidir sobre os valores devidos em decorrência dependências, adaptações, taxas administrativas, provas substitutivas e outros serviços cobrados em separado da mensalidade.

Parágrafo décimo. Os beneficiários da Bolsa por Mérito ENEM cedem, sem qualquer ônus, o direito de uso de sua imagem/voz à essa Instituição de Ensino Superior no qual estão matriculados pelo período em que forem alunos e pelo período adicional de 1 (um) ano após a conclusão do curso, para fins de publicidade e similares, podendo, inclusive, serem convocados para participarem de eventos com essas finalidades.

Parágrafo décimo primeiro. Eventual tolerância da Instituição com relação ao não cumprimento de quaisquer obrigações descritas neste documento não constituirá novação, sendo facultado à Instituição a qualquer momento, exigir o cumprimento das condições contratuais pactuadas ou suspender integral ou parcialmente o benefício concedido.

Parágrafo décimo segundo. Este edital é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviço Educacional firmado entre a Instituição e os alunos beneficiados.

Parágrafo décimo terceiro. Os alunos beneficiados aceitam todas as condições aqui descritas, sem nenhuma restrição.

16. Bolsa Socioecônomica

O candidato interessado deverá preencher o questionário socioeconômico disponibilizado na ficha de inscrição ou em PDF, e se enquadrar nos critérios pré-estabelecidos. Onde pode conseguir o direito a bolsa de até 50% desde que comprove renda de até um salário mínimo por morador da residência. Ou bolsa de até 30% desde que comprove renda de até dois salários mínimo por morador da residência. Após análise aprovada o candidato se submete às mesmas exigências de manutenção da bolsa descritas do parágrafo primeiro ao décimo quarto. As bolsas são limitadas conforme controle interno da Coordenação de Captação e Relacionamento da FECAP.

O candidato deverá apresentar todos os documentos solicitados para comprovação das informações preenchidas no ato do cadastro. Em caso de não comprovação, a Instituição poderá de maneira exequível negar o pedido de bolsa. O candidato inscrito deverá ter ciência que caso seja detectada irregularidades no ato do preenchimento da solicitação, perderá o direito à análise do questionário.

17. Bolsas Especiais

17.1 A FECAP concederá bolsa nas mensalidades durante todo o curso, para inscritos não pré-selecionados no PROUNI do semestre vigente. Os percentuais variam de acordo com análises feitas pela Pró-reitoria de Graduação e previamente divulgadas através de contato telefônico aos pré-inscritos não selecionados. O candidato deverá cumprir todos os pré-requisitos do Programa do PROUNI discorridos no item 8.2 deste regulamento, caso contrário perderá o direito a bolsa.

17.2 A FECAP concederá bolsas para os candidatos inscritos pré-selecionados nos processos seletivos que ainda não constam como status matriculados na FECAP. Os percentuais serão divulgados e seguirão os critérios de análises do Programa do PROUNI. Alunos matriculados não poderão usufruir das bolsas concedidas neste item.

18. Regras gerais para manutenção para bolsa

O aluno perderá a bolsa nas seguintes situações:

a. Caso não registre frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas;

b. Caso o aluno abandone ou cancele sua matrícula;

1. O aluno perderá o a bolsa se vier a praticar atos passíveis de serem punidos com suspensão ou desligamento, hipótese em que deixará de ser concedida a bolsa já no pagamento da mensalidade do mês subsequente àquele em que a punição disciplinar vier a ser aplicada;
2. Por motivos de confidencialidade, a Instituição se resguarda da não divulgação das avaliações dos inscritos, no caso de Mérito ENEM;

c. As bolsas estão condicionadas ao pagamento ser efetuado até o dia 7 de cada mês. Após a data a bolsa, não será concedido;

d. A data de vencimento do boleto não pode ser alterada - o atraso no pagamento implica na perda do desconto;

e. Em caso de indisponibilidade de boleto, ou valores divergentes, o estudante deverá abrir uma ocorrência via Portal do Aluno ou no Atendimento ao Aluno para solicitar tal alteração. Atenção: As bolsas só serão incluídas se a ocorrência acontecer antes da data de vencimento; Os casos omissos e quaisquer dúvidas referentes ao presente Regulamento serão solucionados pela Superintendência e não se permitirá qualquer tipo de recurso contra a decisão.

f. Qualquer matrícula realizada e posteriormente identificado o vínculo anterior do aluno/candidato com a FECAP, a Instituição poderá de imediato cancelar a bolsa aplicado, sem que o aluno/candidato possa recorrer sobre a decisão, pois as campanhas vigentes são aplicadas somente aos alunos ingressantes no semestre atual.

Disposições finais

As bolsas de que trata este regulamento são cumulativas nas seguintes situações:

1. As bolsas por mérito acadêmico da Graduação (desempenho, monitoria e Iniciação Científica) são cumulativas entre si, por meio da soma dos percentuais de cada bolsa adquirida, limitado o percentual em 100%.
2. Para estudantes de ProUni Parcial, a bolsa por desempenho acadêmico é cumulativa, aplicada sobre o valor líquido a ser pago pelo estudante, depois de aplicado o percentual do ProUni;
3. Para estudantes de ProUni Parcial, as bolsas de monitoria e iniciação científica são cumulativas por meio da soma dos percentuais de cada bolsa, aplicada sobre o valor bruto (sem considerar a bolsa do ProUni) da mensalidade vigente para o estudante, limitado o percentual em 100%;

Salvo casos de exigências legais, as bolsas não incidem sobre valores de disciplinas de dependências e adaptações e taxas de serviços administrativos (provas substitutivas e documentos emitidos pela Secretaria).

Casos omissos e/ou controversos neste regulamento serão decididos pela Superintendência. O atraso no pagamento implica perda da bolsa para a respectiva parcela em atraso, à exceção das bolsas de Iniciação Científica e Monitoria.

Para que a FECAP atinja seus objetivos de ampliação do acesso ao ensino de qualidade no Brasil, outras bolsas poderão ser deliberadas pela Superintendência.

Todos os bolsistas formados serão convidados a estender o benefício a demais estudantes da FECAP com doações para o Fundo de Bolsas da FECAP.

Abaixo estão elencadas as modalidades por unidade acadêmica

Modalidade de Bolsa	Colégio	Graduação	Pós-Graduação Lato Sensu	Pós-Graduação Stricto Sensu	Cursos de Curta Duração
Desempenho Acadêmico	V	V	—	—	—
Iniciação Cientifica	—	V	—	—	—
Monitoria	—	V	—	—	—
Funcionários e Estagiários	V	V	V	V	V
Ex-alunos	—	V	V	V	V
Familiares de Alunos	V	V	V	—	—
Governamentais PROUNI	—	V	—	—	—
Governamentais FIES	—	V	—	—	—
Bolsa Restituível	—	V	—	—	—
Convênios com organizações parceiras	V	V	V	—	—
Atletas Alvaristas	—	V	V	—	—
Transferência	—	V	—	—	—
Bolsa Socioeconômica	—	V	—	—	—